



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3839 , DE 18 DE JULHO DE 1988.

Cria funções gratificadas no âmbito da Casa Civil , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e na conformidade do Decreto nº 3822, de 30.06.88,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Casa Civil, para atender as necessidades da Divisão de Imprensa Oficial, as seguintes funções gratificadas:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cz\$
01	Diretor Substituto	25.000,00
38	Agente Operacional de Imprensa	18.000,00
13	Auxiliar Operacional de Imprensa	13.000,00

Art. 2º - A nomeação para o exercício das funções gratificadas de que trata o artigo 1º é de competência do Governador do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1594
19 07 88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DE 18 DE JUNHO DE 1988.



Decreto nº 3133

Esta Lei cria cargos de confiança no âmbito da Casa Civil e de outras repartições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e na conformidade do Decreto nº 3023, de 30 de maio de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Casa Civil, para atender as necessidades da Divisão de Imprensa Oficial, as seguintes funções gratificadas:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Diretor Substituto	22.000,00
02	Agente Operacional de Imprensa	18.000,00
10	Auxiliar Operacional de Imprensa	13.000,00

Art. 2º - A nomeação para o exercício das funções gratificadas de que trata o artigo 1º é de competência do Governador do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes do exercício destas funções deverão ser cobertas à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 18 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador